

**DECRETO N.º 6.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

***DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DO  
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS  
SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EMANOEL MARIANO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, bem como rotinas administrativas do IPMB que dependam de informações cadastrais do segurado;

**CONSIDERANDO** ata da reunião extraordinária dos conselhos administrativo e fiscal do IPMB anexa ao Processo Administrativo n.º 021/2011;

**CONSIDERANDO** o artigo 9.º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004 de 18 de junho de 2004; e

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Barretos - SP,

**D E C R E T A:**

**ART. 1.º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO abrangendo todos os segurados do Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB.

**Parágrafo único.** O cadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 30 (trinta) dias contados a partir de 31/10/2011 a 13/11/2011 e 14/11/2011 a 12/12/2011, devendo proceder no primeiro período o cadastramento *online* e no segundo período comparecer pessoalmente no Posto do Cadastro munido da documentação necessária à comprovação dos dados cadastrais.

**ART. 2.º** - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- II - Registro Geral - RG;
- III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (se houver);
- IV - Registro de Conselho Profissional (se houver);
- V - comprovante de residência atual 60 (sessenta) dias;
- VI - Certidão de Casamento ou documento comprobatório da união estável (Declaração do próprio punho com no mínimo 03 testemunhas; Escritura Pública; Contrato ou Sentença Judicial);
- VII - Certidão de Nascimento;
- VIII - Certidão de Óbito (no caso de pensionistas do Instituidor da Pensão);
- IX - número de identificação do PIS/PASEP;
- X - Título de Eleitor;
- XI - cópia do último holerite (outubro de 2011);
- XII - Extrato Previdenciário (CNIS) e/ou Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (cópia autenticada); caso a posse da Certidão esteja no IPMB, este órgão poderá exibir autenticidade da cópia reprográfica;
- XIII - Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;
- XIV - comprovar ano de chegada e ano de naturalização, caso o segurado não seja brasileiro nato;
- XV - cópia da Portaria de concessão do benefício (caso inativo e/ou pensionista);
- XVI - para os segurados e dependentes com necessidades especiais será solicitada a comprovação através de atestado médico atualizado 30 (trinta) dias;
- XVII - para os segurados e dependentes com invalidez para o trabalho será solicitado laudo médico (laudo poderá ser emitido pelo próprio médico do segurado);
- XVIII - para os dependentes Pai/Mãe, deverá ser comprovada a dependência econômica e/ou apresentação da decisão judicial;

- XIX - Certidão de Efetivo Exercício Profissional, emitido pelo setor onde exerce sua atividade, para os servidores ativos; e
- XX - Declaração de Vida e Residência, assinado pelo servidor aposentado ou pensionista.
- § 1.º - Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.
- § 2.º - Para beneficiários menores de 21 (vinte e um) anos que ainda não possuem qualquer um dos documentos de identificação relacionados no *caput* será aceito como tal a Certidão de Nascimento, devendo ser apresentado o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.
- § 3.º - Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, a fornecer 2.ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.
- § 4.º - Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.
- § 5.º - O Diretor Presidente do IPMB, mediante portaria, definirá os postos de recepção dos documentos dos titulares de benefícios vinculados àquela instituição, indicando os locais e datas para sua recepção, bem como os documentos obrigatórios aos pensionistas.
- ART. 3.º** - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, procurador e/ou via correio, todos acompanhados com a Declaração de Vida e Residência, somente será aceita nas seguintes hipóteses:
  - I - afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;
  - II - residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação da Declaração de Vida e Residência;
  - III - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, ativo, inativo e pensionista à vista de atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias que comprove essa dificuldade.

- § 1.º - Quando o servidor (ativo, inativo e/ou pensionista) estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à recepção do atendimento presencial, poderá ser feito por meio de representante legal, procurador e/ou envio dos documentos via correio com AR (Aviso de Recebimento), acompanhado da Declaração de Vida e Residência (Anexo II).
- § 2.º - Os segurados inativos e os pensionistas que residirem fora da sede do município apresentarão Declaração de Vida e Residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II deste Decreto.
- ART. 4.º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.
- ART. 5.º** - As informações relativas ao RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB ou por intermédio do telefone n.º (17) 3322-8358.
- ART. 6.º** - Fica o Diretor Presidente do IPMB autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.
- ART. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2011.

**EMANOEL MARIANO CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

**ROBSON MOREIRA COUTO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS/SP**

**CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Certifico que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Matrícula n.º \_\_\_\_\_, exerce as  
suas funções neste Órgão, conforme identificado abaixo, tendo frequência regular.

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

SETOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

NOME DO CHEFE IMEDIATO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA DO CHEFE IMEDIATO: \_\_\_\_\_

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações  
deste documento são verdadeiras.

Barretos/SP de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Chefe Imediato

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA**

Eu, **(nome do servidor ativo, inativo ou do pensionista)**, matrícula número **(número)**, portador do documento de identificação número **(número)** expedido por **(órgão expedidor)**, declaro sob as penas da lei, que vivo e resido na **(nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação)**.

Barretos/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Assinatura do Servidor**  
**Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista**